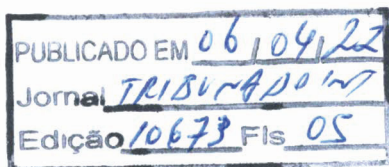




**LEI N.º 1274/2022**



Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de colaboração ou termo similar com a associação de pesquisa e projeção folclórica pôr do sol e dá outras providências.

Leonardo Lazzaretti Romero, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração ou termo similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.776/0001-79, com o objetivo de adotar um plano de ação, visando fomentar a atividade de ensino, pesquisa e educação cultural, beneficiando os cidadãos quintassolenses. Bem como a realização do Festival do Folclore de Quinta do Sol – FEFOSOL.

Parágrafo Único – O montante a ser repassado à Entidade será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no exercício financeiro de 2022, abrangendo, também, a realização do FEFOSOL.

Art. 2º A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:

I – Ceder espaços físicos para a realização dos festivais, bem como para outras atividades que promovam o desenvolvimento cultural do município.

II - Fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos, para reparos e/ou manutenção das atividades da Entidade, em caráter eventual e temporário.

III – Fornecer, quando da realização dos festivais, alimentação e hospedagem aos integrantes dos grupos participantes.

IV – Ceder ônibus para o transporte dos componentes da Entidade quando da participação em outros municípios, como, também, para transportar grupos de dança de municípios circunvizinhos, no Estado do Paraná, quando os festivais forem realizados na cidade de Quinta do Sol.



Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados ao transporte de alunos, desde que não haja interferência nenhuma na rotina daquele transporte.

Art. 3º O Termo de Colaboração ou Termo similar terá vigência de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2022, podendo ser sucessivamente prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses e ter seu valor reajustado, mediante a edição de aditivos.

Art. 4º Por tratar-se de transferências voluntárias, aplica-se ao termo de colaboração ou termo similar o disposto na legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o assunto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação do prazo de vigência, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 05 de abril de 2022.

  
**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**